

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100013301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS  
CNPJ/CPF: 026.633.733-38, Endereço: Rua Elson Carlos - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-192, Telefone: (85) 98661-0981, E-mail: fn26157@gmail.com.  
Procurador(a): , CNPJ/CPF: , Telefone: , E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: SOLAR MAGAZINE LTDA, CPF/CNPJ: 23.708.712/0017-22  
Endereço: Avenida Carlos Jereissati - nº 263A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225.

Reclamado/Fornecedor: CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
CPF/CNPJ: 81.904.948/0001-73, Endereço: Rua Juriti Vermelha - nº 279 - Parque Industrial IV - Arapongas - PR - 86703-010.

Ao(s) 05 de Junho de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 026.633.733-38 e o(s) Fornecedor(es) SOLAR MAGAZINE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 23.708.712/0017-22, representado pelo(a) Sr(a). VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 651.514.023-15.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado SOLAR MAGAZINE LTDA, o(a) Sr(a). VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO, reitera os termos da defesa juntada nos autos e informa que não há proposta de acordo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS, este reitera os termos da reclamação inicial e informa ainda que em momento algum foi informado pelo montador, funcionário da reclamada, que o serviço de instalação de rodízios no móvel objeto da reclamação ocasionaria a perda da garantia gerando um enorme prejuízo. E que diante da ausência de proposta de acordo da reclamada buscará as vias judiciais para solucionar sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a).

Ressalte-se que o representante do fornecedor CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA não compareceu a esta audiência, contudo enviou defesa escrita e justificativa via e-mail devidamente juntada aos autos do processo.

O Consumidor(a) por sua vez informou que buscará as vias judiciais para solucionar sua demanda.

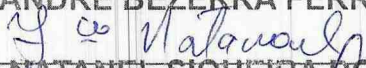
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra-se destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 05 de Junho de 2025.

  
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

  
FRANCISCO NATANEL SIQUEIRA DOS SANTOS (Consumidor(a))

  
VALDIR ALBUQUERQUE DE CARVALHO (Preposto(a))  
SOLAR MAGAZINE LTDA (Fornecedor)